



Lei nº 3.647 de 15 de JUNHO de 2007

**CRIA O NÚCLEO URBANO SANTANA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o **Núcleo Urbano Santana**, de acordo com as delimitações correspondentes aos limites dos Loteamentos Santana e Jardim Europa.

Art. 2º As prescrições de uso e ocupação do solo urbano serão definidas por legislação posterior, referenciada num plano diretor específico para o Núcleo Urbano Santana.

Parágrafo único. Transitoriamente, ficam prescritas as seguintes zonas de uso do solo:

- a) Zona de Comércio 6 – ZC6, correspondente ao corredor do trecho da Avenida Professor Camillo Filho, resguardada a respectiva faixa de domínio; e
- b) Zona Residencial 1 – ZR1, no restante da área do Núcleo Urbano.

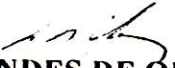
Art. 3º O Núcleo Urbano Santana é considerado, para todos os efeitos, zona urbana de Teresina, conforme estabelecido no inciso XXV, do art. 7º, da Lei nº 3.558 de 20 de outubro de 2006.

Parágrafo único. O Núcleo Urbano Santana ficará sob a jurisdição da SDU-Sudeste.

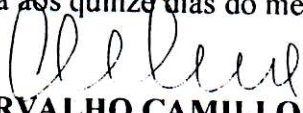
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 15 de junho de 2007.


SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos quinze dias do mês de junho do ano dois mil e sete.


CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Governo